



ESTATUTO

NEECLA NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS CLARA DE ASSIS

Capítulo I – Denominação e Natureza

Artigo 1. **NEECLA** – NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS CLARA DE ASSIS é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede e foro na cidade de Lucerna.

Capítulo II – Finalidade

Artigo 2. O NEECLA tem como principal objetivo o auxílio humanitário e caritativo a pessoas e instituições em dificuldade.

O NEECLA coopera, dentro de suas possibilidades, com instituições de assistência social e humanitária, a fim de promover a ajuda de caráter material, moral e social, neste, como em outros países.

O NEECLA, como centro de estudos espíritas ocupa-se com o estudo e a prática da Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec sob seus três aspectos: Filosófico, Científico e Religioso (Livro dos Espíritos, O Evangelho Segundo o Espiritismo, Livro dos Médiuns, O Céu e o Inferno, A Gênese), assim como do estudo de obras espíritas complementares.

§ Único. O NEECLA é uma instituição apolítica que respeita todas as formas de consciência e não faz distinção entre culturas e/ou religiões.

Capítulo III – Do (s). Associado (s)

Artigo 3. O NEECLA é composto pelos seguintes tipos de associados e membros:

- a) Associado (s) ativo (s)
- b) Associado (s) simpatizante (s)
- c) Membro (s) honorário (s)

Artigo 4. Associados ativos são aqueles que regularmente tomam parte em suas sessões filosóficas, contribuem materialmente para a existência do NEECLA e só terão direito a voto, após o período de um ano a contar a partir da data de sua inscrição.

Artigo 5. Associados simpatizantes são aqueles que não comparecem regularmente às reuniões filosóficas, aos estudos ou em outras atividades do NEECLA, mas contribuem materialmente para a existência do mesmo.

Artigo 6. Membros honorários são as pessoas residentes na Suíça ou no exterior a quem o NEECLA concede o título de honra como membro (s) honorário (s) devido a contribuição excepcional que deram para o implante e desenvolvimento do espiritismo na Suíça e em especial para a formação do NEECLA.

Artigo 7. As condições para a aceitação de um associado ativo são:

- a) Demonstrar interesse pelo Espiritismo e vontade de estudar
- b) Comparecer no mínimo à 5 reuniões, antes que seu pedido possa ser aceito, nos termos do estatuto do NEECLA.
- c) Solicitar por escrito, através de ficha de inscrição.

Artigo 8. Condições para aceitação de um associado simpatizante:

- a) Demonstrar interesse pela existência material do NEECLA e simpatia pela doutrina Espírita.
- b) Solicitar por escrito através de ficha de inscrição.

Artigo 9. Direitos dos associados ativos e associados simpatizantes:

- a) Participar das atividades do NEECLA a que seja convidado pela Diretoria Executiva.
- b) Participar da Assembleia Geral, obedecidas as exigências estatutárias e regulamentares.
- c) Propor por escrito, à Diretoria Executiva, ideias ou sugestões que julgar do interesse do NEECLA, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral a qual aprovará ou não as propostas.

§ Primeiro:

Os direitos de associado se perdem a partir do momento que o associado deixa de pagar sua contribuição durante o período de 1 ano, a menos que este entre em contato com a secretaria e justifique a sua situação.

§ Segundo:

A perda, ou desistência, da qualidade de associado não impede, de qualquer forma, a participação do mesmo nas atividades do NEECLA.

Artigo 10. Deveres dos associados (s) ativo (s) e simpatizante (s):

- a) Cumprir fielmente todas as disposições do estatuto e regimento interno.
- b) Zelar pelo patrimônio e bom nome do NEECLA.
- c) Ao querer cancelar sua inscrição como associado do NEECLA, participá-lo por escrito à Diretoria.
- d) Comunicar à tesouraria cada vez que desejar aumentar ou diminuir o valor de sua contribuição mensal ou anual de associado.

Capítulo IV – Finanças

Artigo 11. O NEECLA tem personalidade jurídica, com patrimônio distinto em relação ao (s) associado (s) que o compõem, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 12. O patrimônio do NEECLA é constituído de seus bens móveis e imóveis, instalações, títulos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos por doação.

Artigo 13. Os meios financeiros do NEECLA serão obtidos através de:

- a) Contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais de valor fixo determinado pelo associado em sua ficha de inscrição, no mínimo de CHF. 20.- francos mensais.
- b) Venda de livros
- c) Contribuições de instituições públicas e/ou privadas.
- d) Eventos beneficentes, vendas efetuadas pela cantina, doações e alienações.

Artigo 14. Todas as despesas que não foram prefixadas em reunião de Diretoria deverão ser analisadas para posterior aprovação.

Artigo 15. O (s) associado (s) não será (ão) responsabilizado (s) e nem onerado (s) financeiramente caso o NEECLA se torne inadimplente.

Capítulo V - Estrutura

Artigo 16. O NEECLA tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia – Geral
- b) Diretoria Executiva.

Artigo 17. Poderão participar da Assembleia Geral os associados ativos e simpatizantes. Reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Diretoria Executiva, devendo tal convocação ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo o (s) associado (s) informado (s) por escrito da agenda, e em caso de eleição deverá conter a apresentação das chapas inscritas. Cada associado ativo terá direito a voz e voto. O associado simpatizante terá direito a voz, mas não a voto.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva a realizar os objetivos e finalidades do NEECLA, mediante sugestões de planos de trabalho.
- b) Aprovar as alterações e emendas do presente Estatuto com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.
- c) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- d) Deliberar sobre a dissolução do NEECLA e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.
- e) Eleger, em votação aberta a Diretoria Executiva.
- f) Aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva.
- g) Escolher anualmente os revisores de contas.
- h) Votar o valor mínimo das contribuições para os associados.

Artigo 19. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios que a compõem e 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Os apuradores serão eleitos pela Assembleia Geral e farão a contagem de votos abertamente registrando por escrito o total de votos correspondentes a cada tema votado.

Artigo 20. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do NEECLA ou pessoa por ele delegada.

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

- Artigo 21. A Diretoria Executiva do NEECLA compõe-se de:
Um presidente,
Um ou mais secretários (as)
Um ou mais tesoureiros (as)
- A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.
- Artigo 22. Poderá ocorrer a reeleição da Diretoria Executiva, se assim determinar a Assembleia Geral em votação.
- Artigo 23. O presidente é o responsável pela administração e representação do NEECLA em suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, durante seu mandato.
- Artigo 24. Compete ao Presidente, além das atribuições acima constantes:
- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - b) Executar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral.
 - c) Realizar todos os atos necessários à boa administração da entidade, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva.
- Artigo 25. Compete ao (s) Secretário (s) executar os trabalhos da Secretaria, redigir a Ata das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, assim como assinar juntamente com o Presidente contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigações para a Associação.
- Elaboração de material gráfico para divulgação de todas as atividades desenvolvidas no NEECLA.
 - Desenvolver e atualizar plataformas online.
 - Elaborar e formatar os boletins mensais do NEECLA.
 - Idealizar métodos de divulgação espírita auxiliado pela diretoria.
- Artigo 26. Compete ao (à) tesoureiro (a) executar serviços contábeis e fiscais, a guarda dos bens, valores e livros do NEECLA, bem como assinar com o presidente: balanço, prestações de contas, cheques e outros documentos financeiros.
- Artigo 27. Compete ao primeiro Tesoureiro(s), em caso de ausência do Presidente assumir temporariamente a direção do NEECLA.
- Em caso de ausência definitiva, seja por morte ou demissão do Presidente, cabe ao primeiro Tesoureiro(a) convocar Assembleia Geral extraordinária para substituição dos cargos.

Capítulo VII – Dissolução do NEECLA

- Artigo 28. A dissolução do NEECLA somente será efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por 1/5 (um quinto) dos associados ativos, com a indicação dos objetivos. Na votação final 9/10 (nove décimos) dos presentes devem apoiar a dissolução.
- Artigo 29. Caso seja aprovada a dissolução do NEECLA, o seu patrimônio será doado à uma entidade congênere, aprovada por seus associados.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

- Artigo 30. Os integrantes da diretoria executiva não receberão, direta ou indiretamente, remuneração por serviços prestados ao NEECLA.
- Artigo 31. As instalações do NEECLA, assim como o nome do NEECLA não poderão ser usados em nenhuma hipótese para proveito pessoal.
- Artigo 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.
- Artigo 33. Regras adicionais para o funcionamento do NEECLA serão estabelecidas em Regimento Interno, sempre consoante as regras estatutárias.
- Artigo 34. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária realizada em 09 de agosto 2016, e entra em vigor a partir dessa data, possuindo um original em português e alemão.

Lucerna, 09 agosto 2016

Tatiana Burth

Rosa Miranda

Presidente

Secretário (a)